

D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

Terça-feira, 24 de novembro de 2026 | Ano XIV | Edição nº 3458

PREFEITURA MUNICIPAL

CARAMBEÍ

UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7
Outros Atos 9

Poder Legislativo 39
Atos Oficiais 39
Portarias 39

D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL

CARAMBEÍ

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1698/2026

Institui o Programa Municipal de Segurança da Micromobilidade Elétrica no Município de Carambeí e dispõe sobre educação para o trânsito, prevenção de acidentes, proteção da criança e do adolescente e informação ao consumidor.

Autor: Vereador Sergio Luís de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Segurança da Micromobilidade Elétrica – PSME, destinado à educação para o trânsito, à prevenção de acidentes, à proteção da criança e do adolescente e à orientação sobre a utilização segura de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Carambeí.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Lei têm natureza educativa, preventiva, protetiva e de informação ao consumidor, sem prejuízo das atribuições de fiscalização e das providências previstas na legislação aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos aqueles assim classificados pela legislação federal de trânsito, observadas as características técnicas de cada produto.

Parágrafo único. O Programa observará o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, e os atos complementares aplicáveis, inclusive a Resolução do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR nº 106, de 14 de julho de 2026, e suas alterações ou substituições, respeitadas a competência de cada órgão e a legislação federal.

Art. 3º São objetivos e diretrizes do Programa:

I – preservar a vida, a saúde e a integridade física dos usuários das vias públicas e prevenir acidentes;

II – promover o conhecimento das normas de trânsito e o uso responsável dos veículos e equipamentos abrangidos por esta Lei;

III – estimular a convivência segura entre os usuários das vias, com respeito à segurança e à prioridade dos pedestres, na forma da legislação de trânsito;

IV – assegurar atenção à proteção integral da criança e do adolescente e à orientação de pais, responsáveis e educadores;

V – respeitar a acessibilidade, a mobilidade e a autonomia das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI – promover informação adequada ao consumidor e distinguir exigências legais de recomendações de segurança; e

VII – favorecer a cooperação institucional, a transparência e a integração das ações públicas, observadas as competências legais e a utilização das estruturas existentes.

Art. 4º O Programa poderá compreender:

I – campanhas educativas, palestras, atividades comunitárias e outras ações de conscientização sobre segurança viária;

II – orientação a crianças, adolescentes, pais, responsáveis, educadores, usuários e comerciantes;

III – divulgação das regras de circulação, das restrições de uso e dos equipamentos de segurança previstos nas normas aplicáveis;

IV – ações de respeito aos pedestres, à sinalização e às condições de acessibilidade;

V – atividades educativas de orientação sobre o uso seguro e responsável dos veículos e equipamentos; e

VI – disponibilização de materiais educativos acessíveis nos canais oficiais de comunicação e em outros espaços compatíveis com os objetivos do Programa.

§ 1º As informações divulgadas distinguirão os equipamentos obrigatórios daqueles apenas recomendados e observarão as particularidades de cada categoria de veículo ou equipamento.

§ 2º Os materiais indicarão as fontes oficiais de consulta e serão compatíveis com as normas vigentes na data de sua divulgação.

§ 3º A escolha dos meios de execução previstos nesta Lei não afasta os deveres de educação para o trânsito já estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 5º As instituições da rede municipal de ensino poderão desenvolver atividades interdisciplinares sobre segurança viária, prevenção de acidentes e utilização segura da micromobilidade elétrica, respeitadas a legislação educacional, as diretrizes do sistema de ensino e as respectivas propostas pedagógicas.

Parágrafo único. Este artigo não cria componente curricular específico nem determina ampliação obrigatória da carga horária escolar.

Art. 6º A execução das ações do Programa observará as competências legais e a organização administrativa existentes e poderá ser integrada às políticas municipais de mobilidade urbana, educação, saúde, assistência social, segurança viária, acessibilidade e proteção da criança e do adolescente.

§ 1º Esta Lei não cria órgãos, cargos ou funções públicas nem altera as atribuições legais dos órgãos e entidades municipais.

§ 2º As ações poderão ser desenvolvidas em cooperação com órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, instituições de ensino, órgãos de proteção da criança e do adolescente, órgãos de defesa do consumidor e entidades da sociedade civil, respeitadas suas atribuições e autonomia institucional.

§ 3º A participação de instituições externas à Administração municipal dependerá de sua adesão e,

quando necessário, da formalização do instrumento jurídico cabível, observada a legislação aplicável às contratações, aos convênios e às parcerias.

Art. 7º As ações educativas do Programa contemplarão o respeito à mobilidade e à autonomia das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida que utilizem equipamentos de tecnologia assistiva.

§ 1º Esses equipamentos observarão seu regime jurídico específico, preservadas as hipóteses de não incidência e as exceções previstas na legislação federal de trânsito, na Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nos atos regulamentares aplicáveis.

§ 2º Esta Lei não institui, para esses equipamentos, requisitos técnicos ou restrições de circulação ou de idade que não estejam previstos nas normas que lhes sejam aplicáveis.

Art. 8º Os estabelecimentos situados no Município que comercializem os veículos e equipamentos abrangidos pelo art. 2º deverão disponibilizar ao consumidor, de forma clara, ostensiva e acessível, informações sobre:

I – as regras gerais e as condições legais de circulação aplicáveis à categoria do produto;

II – os equipamentos de segurança obrigatórios e os recomendados, identificados de forma distinta;

III – as orientações para utilização segura do produto, observadas as instruções do fabricante;

IV – as restrições legais de utilização, inclusive as etárias, quando aplicáveis; e

V – os canais oficiais para consulta das normas de trânsito pertinentes.

§ 1º As informações deverão corresponder às características e à classificação legal do produto, independentemente da denominação comercial utilizada.

§ 2º Os deveres deste artigo complementam, sem substituir, as obrigações previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 9º Os estabelecimentos referidos no art. 8º manterão afixado, em local visível ao público, material informativo com orientações gerais de uso seguro e indicação de que a circulação deve observar o Código de Trânsito Brasileiro e os atos regulamentares aplicáveis, com referência aos canais oficiais de consulta.

§ 1º O material poderá ser elaborado pelo próprio estabelecimento ou utilizar modelo disponibilizado pelo Poder Público.

§ 2º O cumprimento deste artigo independe da disponibilização de modelo municipal.

Art. 10. Nas ações do Programa, diante de situação de risco envolvendo criança ou adolescente na utilização dos veículos e equipamentos abrangidos por esta Lei, os órgãos e agentes competentes podem, nos limites de suas atribuições e na forma da legislação aplicável:

I – prestar orientação adequada à idade e à situação verificada;

II – comunicar o fato aos pais ou responsáveis legais, observadas as cautelas de proteção cabíveis;

III – realizar registro administrativo apenas quando necessário à providência legal a ser adotada;

IV – encaminhar o caso ao Conselho Tutelar quando configurada situação de ameaça ou violação de direitos, nos termos do art. 98 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e

V – comunicar os órgãos competentes quando houver indícios de infração penal, administrativa ou de trânsito.

§ 1º A atuação observará a proteção integral, a proporcionalidade, a privacidade e o respeito à dignidade da criança e do adolescente.

§ 2º Este artigo não cria penalidades nem hipóteses autônomas de retenção, remoção ou apreensão de veículos ou equipamentos e não afasta as providências legalmente exigíveis das autoridades competentes.

§ 3º A participação do Conselho Tutelar observará sua autonomia e suas atribuições estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11. O Município poderá utilizar indicadores de atividades realizadas, público alcançado e registros estatísticos de acidentes, quando disponíveis, para avaliar e planejar as ações do Programa.

§ 1º Os resultados destinados à divulgação pública serão apresentados de forma agregada e anonimizada, sem identificação direta ou possibilidade razoável de reidentificação das pessoas envolvidas.

§ 2º Os registros e o compartilhamento de dados pessoais necessários às providências do art. 10 observarão a finalidade pública, a base legal aplicável, a necessidade, a segurança e o melhor interesse da criança e do adolescente, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º Esta Lei não institui cadastro nominal de usuários.

Art. 12. Esta Lei não cria infrações ou penalidades de trânsito, requisitos próprios de habilitação, registro, licenciamento ou emplacamento, nem fixa parâmetros técnicos, velocidades máximas, limites etários ou equipamentos obrigatórios para a circulação.

§ 1º A regulamentação da circulação e a fiscalização de trânsito permanecerão a cargo dos órgãos e entidades legalmente competentes, no âmbito de sua circunscrição e observadas as condições de exercício de suas atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Esta Lei não cria nova licença de funcionamento para os estabelecimentos comerciais nem autoriza a instituição, por regulamento, de infrações ou penalidades não previstas em lei.

Art. 13. A execução das ações previstas nesta Lei observará o planejamento municipal e as dotações orçamentárias dos órgãos competentes, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa observará os requisitos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive seus arts. 16 e 17, quando aplicáveis.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, observados seu objeto e os limites nela estabelecidos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.

EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

.

.....

LEI Nº 1699/2026

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro de Tradições Gaúchas Laço Pioneiros de Carambeí – CTG Pioneiros de Carambeí.

Autor: Vereador Sandro Marcelo de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Centro de Tradições Gaúchas Laço Pioneiros de Carambeí – CTG Pioneiros de Carambeí, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 26.733.135/0001-50, com atuação no Município de Carambeí, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade deverá observar, para a manutenção do reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, os requisitos e as obrigações estabelecidos na Lei Municipal nº 1.638, de 19 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.

EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

.....

LEI Nº 1704/2026

Dispõe sobre o aproveitamento de sobras limpas da alimentação escolar nas Unidades da rede Municipal de Ensino.

Autor: Vereador Deleon Betim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o aproveitamento das sobras limpas da alimentação escolar nas unidades da rede municipal de ensino, com o objetivo de reduzir o desperdício de alimentos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – sobra limpa: alimento preparado, não distribuído aos alunos e mantido em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, conforme as normas sanitárias aplicáveis;

II – resto-ingesta: alimento que foi servido ao aluno e não consumido, total ou parcialmente.

Art. 3º Após o atendimento integral dos alunos, as eventuais sobras limpas poderão ser destinadas ao consumo dos servidores e demais profissionais em exercício na unidade escolar, observadas as normas sanitárias aplicáveis e a legislação que disciplina a alimentação escolar.

Art. 4º É vedado o reaproveitamento de resto-ingesta para consumo humano, devendo os alimentos ser descartados conforme as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 5º O aproveitamento das sobras limpas observará as normas sanitárias aplicáveis, sem comprometer a quantidade e a qualidade da alimentação destinada aos alunos ou contrariar a legislação federal que disciplina o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA DE CARAMBEÍ

.....

Decretos

DECRETO Nº 296/2026

Regulamenta os procedimentos administrativos para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Carambeí – PRF 2026, instituído pela Lei Municipal nº 1.709/2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 1.709/2026, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal de Carambeí – PRF 2026, destinado a estimular a regularização de créditos tributários e não tributários de titularidade do Município;

CONSIDERANDO a autorização expressa contida no art. 10, parágrafo único, da referida Lei, que faculta ao Poder Executivo estabelecer, mediante decreto, os procedimentos necessários à operacionalização do programa, inclusive quanto à documentação exigida, formalização do requerimento, apuração dos valores, emissão das guias de recolhimento e demais rotinas administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os fluxos de atendimento presencial no Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, garantindo segurança jurídica, celeridade e rastreabilidade documental aos atos de adesão e rescisão de parcelamentos anteriores;

CONSIDERANDO o caráter temporário do Programa de Recuperação Fiscal, cujo prazo final para adesão encerra-se em 18 de dezembro de 2026, tornando indispensável a imediata regulamentação operacional para viabilizar o acesso dos contribuintes aos benefícios legais;

DECRETA:

Art. 1º A adesão ao PRF 2026 será realizada presencialmente no Departamento de Tributação, dentro do prazo previsto na Lei Municipal nº 1.709/2026.

Art. 2º Para formalizar a adesão, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – pessoa física: documento oficial com foto e CPF;

II – pessoa jurídica: contrato social atualizado e documento oficial com foto do representante legal;

III – procurador: procuração com poderes para aderir

ao PRF 2026 e reconhecer os débitos, além de documento oficial com foto do procurador.

Art. 3º O agente municipal consultará os débitos, informará ao interessado os valores e as condições de adesão, registrará a solicitação e emitirá o termo de adesão e a guia para pagamento.

§ 1º O termo será assinado pelo interessado/representante e pelo agente municipal.

§ 2º O agente digitalizará o termo assinado e os documentos apresentados e os anexará ao registro da adesão.

§ 3º A assinatura do termo produzirá os efeitos da adesão previstos na Lei Municipal nº 1.709/2026.

Art. 4º Se houver parcelamento vigente, o interessado poderá solicitar sua rescisão no ato da adesão ao PRF 2026. O agente registrará a solicitação e incluirá no Programa o saldo devedor atualizado, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º As custas judiciais, os honorários advocatícios e os emolumentos de protesto não estão abrangidos pelos benefícios do Programa e, quando devidos, deverão ser pagos conforme a legislação aplicável.

Art. 6º Se o pagamento não for realizado no prazo legal, a adesão será cancelada e o crédito será restabelecido integralmente, com os acréscimos legais, conforme a Lei Municipal nº 1.709/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

CARAMBEÍ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA DE CARAMBEÍ

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA ELETRÔNICA Nº.35/2026

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de controle integrado de pragas, limpeza e desinfecção de caixa-d'água no Terminal Rodoviário de Carambeí.**

VALOR MÁXIMO: **R$ 3.688,56 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).**

Local: www.bll.org.br

Recebimento das Propostas: A partir 08h30min do dia 27/11/2026 até às 08:30min do dia 02/12/2026

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h31min até às 08h55min do dia 02/12/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços: Das 09h00min às 15h00min do dia 02/12/2026

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Pregoeira: VANESSA CORREA MARTINS PETTER

Integra do edital e seus anexos estarão disponíveis: http://www.carambei.pr.gov.br/ e https://bllcopras.com/.

Mais informações, poderão ser solicitados pelo e-mail: compras@carambei.pr.gov.br ou pelos fones: (42) 3231-9886 - (42) 99119-3716.

Carambeí, 23 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por: VANESSA CORREA MARTINS PETTER ***.674.079-** 24/11/2026 08:53:04
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

VANESSA CORREA MARTINS PETTER

Agente de Contratação - Portaria 326/2026

Departamento de Compras e Licitações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 08:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa3716430 8db5a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7ab702b55969b

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.71/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

OBJETO: **Aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios, materiais e insumos destinados à estruturação e ao funcionamento de planta-piloto para o beneficiamento de leite.**

VALOR MÁXIMO: **R$ 29.063,01 (vinte e nove mil, sessenta e três reais e um centavo)**

Local: www.bll.org.br

Recebimento das Propostas: A partir 08h30min do dia 30/11/2026 até as 08:30min do dia 10/12/2026

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h31min até as 08h55min do dia 10/12/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h00min do dia 10/12/2026

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Pregoeiro: WILSON CAVALCANTE

Integra do edital e seus anexos estarão disponíveis: http://www.carambei.pr.gov.br/ e https://bllcopras.com/.

Mais informações, poderão ser solicitados pelo e-mail: compras@carambei.pr.gov.br ou pelos fones: (42) 3231-9886 - (42) 99119-3716.

Carambeí, 24 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
WILSON CAVALCANTE
***.101.599-**
assinado eletrônicamente 24/11/2026 13:21:28
Assinatura digital avançada.

WILSON CAVALCANTE

Pregoeiro/Agente de Contratação - Portaria 326/2026

Departamento de Compras e Licitações

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL CARAMBEÍ UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA gabinete@carambei.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 005/2026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E A ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ – ASSOCAM, NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICIPIO DE CARAMBEI**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida do Ouro, 1355 - Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí/PR, - CEP 84145-000 CNPJ/MF 001.613.765/0001-60,-neste ato representado por sua Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SRA. **ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**, brasileira, casada, portadora da célula de identidade R.G. n° 8.094.052-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 032.743.829-06, residente e domiciliado a Rua Sapucaia, n°.230, Jardim Eldorado, no Município de Carambeí, Estado do Paraná, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado.

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ - ASSOCAM, inscrita no CNPJ nº 06.176.214/0001-08, com sede na Rua dos Topázios, nº 230, Sala 02, Centro, na cidade de Carambeí-PR, CEP 84145-000, representada neste ato por sua Presidente/Representante Legal, Sra. **MARIA PAULA FERREIRA MACHADO**, portadora do RG n° 12.963.983-0 SESP/PR e inscrita no CPF sob o n° 080.290.939-69, residente e domiciliada na Rua dos Topázios, nº 230, Centro, Carambeí/PR, CEP 84145-000, doravante denominada TOMADORA, firmam entre si o presente instrumento conforme as cláusulas que adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ - ASSOCAM**, o repasse de recursos para promover o desenvolvimento do esporte no município de Carambeí por meio da execução de atividades de treinamento nas modalidades de futebol e futevôlei de base (com participação de equipes em competições regionais e estaduais) e prestação de serviços de arbitragem nos campeonatos municipais e competições esportivas realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, atendendo a 70 (setenta) atletas, visando à inclusão social e formação cidadã, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Carambeí designa como fiscal dos recursos do presente Termo de Colaboração o Sr. **SERGIO KOGUT REIS**, portador do CPF n° 883.384.369-68, servidor público do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

1- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para execução do objeto;

1

Maria P. F. M.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária especifica indicada pela Tomadora;

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;

g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;

h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n°13.019/14.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Concedente, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;

d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Manter em seu arquivo, pelo prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

Maria P. F. M.

g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao Concedente;

h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sitio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas;

i) Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassadas ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados encontram-se em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, quando for o caso, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira:

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração;

q) Comprovar ao final do Termo de Colaboração o atendimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano de Trabalho;

Maria Paula F. M.

r) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para aquisição de materiais, gêneros ou serviços;

s) Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de Colaboração, o Concedente transferirá à Organização da Sociedade Civil, o valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) liberada no mês de novembro de 2026, e as demais 09 (nove) parcelas no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, referentes aos meses subsequentes de dezembro de 2026 e de janeiro a agosto de 2027, recursos estes advindos das Emendas Impositivas do Poder Legislativo Municipal (Lei nº 1.614/2025 para 2026), conforme Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheque para saque ou quaisquer pagamentos; demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá haver a realização de pagamentos em espécie.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado acima poderão ser utilizados pela entidade nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novos termos de parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Maria Paula F. M.

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único: compromete-se ainda, a Tomadora a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em até 30 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Concedente, a prestação de contas final deve apresentar elementos que permitam ao Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatório de execução do objeto e execução financeira.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua execução a partir de 20 de novembro de 2026 até 20 de novembro de 2027, e sua vigência entre 20 de novembro de 2026 até 20 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo Concedente, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou falsidade, ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias no repasse dos recursos, por parte do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

5

Maria Paula F. M.

PREFEITURA MUNICIPAL CARAMBEÍ UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA gabinete@carambei.pr.gov.br

O Plano de Trabalho poderá ser alterado ou ter modificação, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio do Termo de Aditamento.

Fica vedada a alteração total do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores reajustados, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, em até 05 dias do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Colaboração é realizado com fulcro na Lei nº 13.019/14 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), Decreto Municipal nº 072/17, na Lei Municipal nº 1.614/2025, e na Dispensa do Chamamento Público nº 005/2026 (Processo Administrativo nº 5638/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castro, para dirimir eventuais pendências decorrentes da execução e cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este Termo, no que couber, os dispositivos da Lei nº13.019/2014, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados.

Por estarem, assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Carambeí, ____ de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

Maria Paula F. Machado.
ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ - ASSOCAM
MARIA PAULA FERREIRA MACHADO

6

PREFEITURA MUNICIPAL CARAMBEÍ UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA gabinete@carambei.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 006/2026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ – APAE (ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA RAIO DE SOL), NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICIPIO DE CARAMBEI**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida do Ouro, 1355 - Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí/PR, - CEP 84145-000 CNPJ/MF 001.613.765/0001-60,-neste ato representado por sua Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SRA. **ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**, brasileira, casada, portadora da célula de identidade R.G. n° 8.094.052-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 032.743.829-06, residente e domiciliado a Rua Sapucaia, n°.230, Jardim Eldorado, no Município de Carambeí, Estado do Paraná, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ nº 78.603.925/0001-14, com endereço na Avenida do Ouro Branco, 420, centro, na cidade de Carambeí-PR, representada neste ato por seu Presidente/Representante Legal, Sr.(a) **ESTER ROSANA MARCONDES BARBOSA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n° 5.549.853-9 e inscrita no CPF sob o n° 926.439.149-53, residente e domiciliada na Rua dos Topázios, n°717, Centro, Carambeí/PR, CEP 84145000, doravante denominada TOMADORA, firmam entre si o presente instrumento conforme as cláusulas que adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ - APAE** (entidade mantenedora da Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial), o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de veículo para utilização nos atendimentos dos serviços administrativos e no atendimento de eventuais emergências dos alunos frequentadores da Escola Raio de Sol (que atende atualmente 137 crianças e adolescentes pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, além da educação especial), visando à inclusão social, melhoria da qualidade de vida e pleno exercício da cidadania à clientela residente no Município de Carambeí/PR, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Carambeí designa como fiscal dos recursos do presente Termo de Colaboração a Sra. **ADRIANA MARCONDES RIBAS**, portadora do CPF nº 015.239.939-95, servidora pública do município.

1

PREFEITURA MUNICIPAL CARAMBEÍ UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA gabinete@carambei.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

1- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para execução do objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária especifica indicada pela Tomadora;

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;

g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;

h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n°13.019/14.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Concedente, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;

d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

2

f) Manter em seu arquivo, pelo prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao Concedente;

h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sitio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas;

i) Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassadas ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados encontram-se em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, quando for o caso, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira:

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração;

q) Comprovar ao final do Termo de Colaboração o atendimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano de Trabalho;

r) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para aquisição de materiais, gêneros ou serviços;

s) Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de Colaboração, o Concedente transferirá à Organização da Sociedade Civil, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser pago em parcela única, conforme Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, recurso este derivado da Emenda Parlamentar nº 18670005, de autoria do Deputado Federal Luiz Carlos Hauly.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheque para saque ou quaisquer pagamentos; demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá haver a realização de pagamentos em espécie.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado acima poderão ser utilizados pela entidade nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novos termos de parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único: compromete-se ainda, a Tomadora a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em até 30 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Concedente, a prestação de contas final deve apresentar elementos que permitam ao Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatório de execução do objeto e execução financeira.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua execução a partir de 20 de novembro de 2026 até 20 de março de 2027, e sua vigência entre 20 de novembro de 2026 até 20 de abril de 2027.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo Concedente, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou falsidade, ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias no repasse dos recursos, por parte do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho poderá ser alterado ou ter modificação, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio do Termo de Aditamento.

Fica vedada a alteração total do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores reajustados, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, em até 05 dias do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Colaboração é realizado com fulcro na Lei nº 13.019/14 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), Decreto Municipal nº 072/17, Decreto Municipal nº 89/2017 e na Dispensa do Chamamento Público nº 006/2026 (Processo Administrativo nº 6260/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castro, para dirimir eventuais pendências decorrentes da execução e cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este Termo, no que couber, os dispositivos da Lei nº13.019/2014, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados.

Por estarem, assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Carambeí, 20 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ - APAE
ESTER ROSANA MARCONDES BARBOSA

6

PREFEITURA MUNICIPAL CARAMBEÍ UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL
AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
gabinete@carambei.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 007/2026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ – APAE (ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA RAIO DE SOL), NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICIPIO DE CARAMBEI**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida do Ouro, 1355 - Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí/PR, - CEP 84145-000 CNPJ/MF 001.613.765/0001-60,-neste ato representado por sua Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SRA. **ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**, brasileira, casada, portadora da célula de identidade R.G. n° 8.094.052-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 032.743.829-06, residente e domiciliado a Rua Sapucaia, n°.230, Jardim Eldorado, no Município de Carambeí, Estado do Paraná, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ nº 78.603.925/0001-14, com endereço na Avenida do Ouro Branco, 420, centro, na cidade de Carambeí-PR, representada neste ato por seu Presidente/Representante Legal, Sr.(a) **ESTER ROSANA MARCONDES BARBOSA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n° 5.549.853-9 e inscrita no CPF sob o n° 926.439.149-53, residente e domiciliada na Rua dos Topázios, n°717, Centro, Carambeí/PR, CEP 84145000, doravante denominada TOMADORA, firmam entre si o presente instrumento conforme as cláusulas que adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ - APAE** (entidade mantenedora da Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial), o repasse de recursos destinados à contribuição para o custeio e manutenção dos serviços de Educação Especializada e atendimentos especializados realizados pela entidade na área de deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento (incluindo o atendimento a 137 crianças e adolescentes pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV), visando à inclusão social, melhoria da qualidade de vida e pleno exercício da cidadania à clientela residente no Município de Carambeí/PR, durante o exercício de 2027, de acordo com o Plano de Trabalho.

1

PREFEITURA MUNICIPAL CARAMBEÍ UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA gabinete@carambei.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Carambeí designa como fiscal dos recursos do presente Termo de Colaboração a Sra. **LUCIMARA SUMIKAWA**, portadora do CPF nº 820.306.939-87, servidora pública do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

1- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para execução do objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária especifica indicada pela Tomadora;

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;

g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;

h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n°13.019/14.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Concedente, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;

d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

2

e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Manter em seu arquivo, pelo prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao Concedente;

h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sitio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas;

i) Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassadas ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados encontram-se em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, quando for o caso, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira:

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração;

q) Comprovar ao final do Termo de Colaboração o atendimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano de Trabalho;

r) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para aquisição de materiais, gêneros ou serviços;

s) Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de Colaboração, o Concedente transferirá à Organização da Sociedade Civil, o valor total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, iniciando-se em fevereiro de 2027 e findando-se em novembro de 2027, conforme Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheque para saque ou quaisquer pagamentos; demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá haver a realização de pagamentos em espécie.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado acima poderão ser utilizados pela entidade nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novos termos de parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único: compromete-se ainda, a Tomadora a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em até 30 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Concedente, a prestação de contas final deve apresentar elementos que permitam ao Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatório de execução do objeto e execução financeira.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua execução a partir de 02 de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2027, e sua vigência entre 20 de novembro de 2026 até 31 de janeiro de 2028.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo Concedente, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou falsidade, ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias no repasse dos recursos, por parte do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho poderá ser alterado ou ter modificação, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio do Termo de Aditamento.

Fica vedada a alteração total do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores reajustados, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, em até 05 dias do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Colaboração é realizado com fulcro na Lei nº 13.019/14 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), Decreto Municipal nº 072/17, Decreto Municipal nº 89/2017 e na Dispensa do Chamamento Público nº 007/2026 (Processo Administrativo nº 6283/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castro, para dirimir eventuais pendências decorrentes da execução e cumprimento do presente convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL
AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
gabinete@carambei.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este Termo, no que couber, os dispositivos da Lei nº13.019/2014, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados.

Por estarem, assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Carambeí, 20 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ - APAE
ESTER ROSANA MARCONDES BARBOSA

7

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CARAMBEÍ
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — CICLO 2

EDITAL DE PREMIAÇÃO TRAJETÓRIA CULTURAL

HOMOLOGAÇÃO DOS RECURSOS DA FASE DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

O Município de Carambeí, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), e a Comissão de Análise Técnica e de Mérito designada para o Chamamento Público n.º 01/2026 — Edital de Premiação Trajetória Cultural, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), a Lei n.º 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), o Decreto n.º 11.740/2023, o Decreto n.º 11.453/2023 e a Instrução Normativa MinC n.º 10/2023, e considerando o que determina o item 12.5 e o item 15 (Dos Recursos) deste Edital, torna pública a **homologação dos recursos** interpostos contra o Resultado Preliminar da Fase de Análise Técnica e de Mérito.

Os recursos foram analisados exclusivamente com base nos documentos e informações já submetidos no ato da inscrição, sem admissão de novos documentos, substituições ou alterações (item 12.5.1 e item 15.4 do Edital), tendo sido classificados como **DEFERIDO** ou **INDEFERIDO** (item 15.3 do Edital). O deferimento do recurso pode implicar a revisão da nota, da colocação e da situação da inscrição, observados os critérios do Anexo III; o indeferimento mantém a situação apurada no Resultado Preliminar (item 12.6 do Edital).

ATENÇÃO:

O deferimento do recurso não gera direito adquirido à classificação, contemplação ou convocação do agente cultural (item 15.6 do Edital).

Não caberá novo recurso administrativo contra a decisão proferida nesta etapa. O resultado final da Análise Técnica e de Mérito, já considerando os recursos julgados, será publicado em ato próprio (item 12.6 do Edital).

HOMOLOGAÇÃO DOS RECURSOS — ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO AGENTE CULTURAL	RECURSO	SITUAÇÃO APÓS RECURSO
39	Monique de Oliveira Marcondes	INDEFERIDO	SELECIONADO — SUPLENTE
53	Bruno Jordam Gaia	INDEFERIDO	SELECIONADO — SUPLENTE
58	Priscila Sulviki Ribeiro	INDEFERIDO	SELECIONADO — CLASSIFICADO (Cotas PcD)

Legenda:

Recurso: preencher com "DEFERIDO" ou "INDEFERIDO", conforme item 15.3 do Edital.

Situação Após Recurso: preencher com "SELECIONADO — CLASSIFICADO", "SELECIONADO — SUPLENTE" ou "DESCLASSIFICADO", já considerando o resultado do recurso julgado, conforme item 12.3, item 12.6 e item 15 do Edital.

Carambeí, 24 de novembro de 2026.

INACIO POVAZ FILHO:45211213904

Assinado digitalmente por INACIO POVAZ FILHO:45211213904
ND: C=BR, CN=INACIO POVAZ FILHO:45211213904, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.24 13:52:22 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

Inácio Povaz Filho
Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura de Carambeí

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CARAMBEÍ
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — CICLO 2

EDITAL DE PREMIAÇÃO TRAJETÓRIA CULTURAL

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

O Município de Carambeí, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), e a Comissão de Análise Técnica e de Mérito designada para o Chamamento Público n.º 01/2026 — Edital de Premiação Trajetória Cultural, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), a Lei n.º 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), o Decreto n.º 11.740/2023, o Decreto n.º 11.453/2023 e a Instrução Normativa MinC n.º 10/2023, torna público a **homologação do resultado final da Análise Técnica e de Mérito**, após apreciação dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar (item 12.5 e item 15 do Edital), com a classificação definitiva — seleção e suplência — das inscrições (item 12.6 do Edital), encerrando-se esta etapa eliminatória e classificatória do processo seletivo (item 10.1, II, do Edital).

A nota final de cada inscrição é composta pela soma da nota obtida nos critérios de trajetória A a F do Anexo III (até **90 pontos**) com a pontuação bônus por recorte social, critérios G a K do mesmo Anexo (até **10 pontos**), totalizando até **100 pontos** (item 12.3 do Edital). Em caso de empate, o desempate foi resolvido observando, nesta ordem, a maior pontuação nos critérios "C", "D", "A", "F" e "E" (isoladamente, nesta sequência), a maior pontuação extra total, a maior idade do agente cultural e, por fim, sorteio público (Anexo III, item 4.4).

As inscrições com situação **SELECIONADO — CLASSIFICADO** ou **SELECIONADO — SUPLENTE** serão oportunamente convocadas para a **Fase de Habilitação** (item 13 do Edital), mediante publicação no Diário Oficial do Município e no site da SMEC (https://carambei.atende.net/), devendo encaminhar os documentos exigidos no Anexo XII no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da convocação, exclusivamente pelo link disponibilizado na publicação da convocação, conforme o Cronograma (item 23) e o item 13.2 do Edital.

ATENÇÃO:

Esta publicação é definitiva quanto à Fase de Análise Técnica e de Mérito, não cabendo novo recurso administrativo contra a classificação aqui homologada.

Este edital é estruturado em categoria única: os agentes culturais de diferentes áreas culturais concorrem entre si, sendo a classificação geral (Anexo I, itens 2.5 e 4.2).

As inscrições DESCLASSIFICADAS nesta homologação final estão excluídas do processo seletivo, não havendo prosseguimento às fases subsequentes.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

CATEGORIA ÚNICA — PREMIAÇÃO TRAJETÓRIA CULTURAL — 25 vagas (15 ampla concorrência + 6 cota negra + 3 cota indígena + 1 cota PcD), sendo 12 vagas concorrentes reservadas a agentes optantes pela descentralização territorial (item 3.4 do Anexo I)									
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO AGENTE CULTURAL	ÁREA CULTURAL	NOTA MÉRITO	PONTUAÇÃO EXTRA	RECORTE(S) DA PONTUAÇÃO EXTRA	DESCENTRALIZAÇÃO	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO	SITUAÇÃO

48	Viviane Aparecida Oliveira da Silva	II. Artes Cênicas	82	4	Pontuado - G e J	Sim - Área de descentralização	86	**1º**	SELECIONADO CLASSIFICADO — (Inscrito(a) na reserva de vagas para pessoas negras, selecionado(a) nas vagas de ampla concorrência por ter alcançado nota suficiente para essa classificação) Ocupa vaga reservada à descentralização territorial (Anexo I, item 3.4).
4	Gerdiena Pieta Dykstra	III. Artes Visuais	78	2	Pontuado - J	Não - Demais vagas	80	**2º (Desempate Critério C: 53 pontos)**	SELECIONADO CLASSIFICADO — (Ampla Concorrência)
52	Francielle Aparecida Freytag	III. Artes Visuais	78	2	Pontuado - J	Não - Demais vagas	80	**3º (Desempate Critério C: 49 pontos)**	SELECIONADO CLASSIFICADO — (Ampla Concorrência)
49	Amanda Bueno Pedroso	V. Música	78	0	Não pontuado em J (Mulher) e K (LGBTQIAPN+) — ausência do Anexo VII	Não - Demais vagas	78	**4º**	SELECIONADO CLASSIFICADO — (Ampla Concorrência)
10	Franciele Dias Rodrigues Zadra	III. Artes Visuais	74	2	Pontuado - J	Não - Demais vagas	76	**5º**	SELECIONADO CLASSIFICADO — (Ampla Concorrência)
6	Denise Das Graças Dias	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares	70	4	Pontuado - G e J	Sim - Área de descentralização	74	**6º**	SELECIONADO CLASSIFICADO — (Inscrito(a) na reserva de vagas para pessoas negras, selecionado(a) nas vagas de ampla concorrência por ter alcançado nota suficiente para essa classificação) Ocupa vaga reservada à descentralização territorial (Anexo I, item 3.4).

36	Lucas Fernando Bueno	III. Artes Visuais	73	-	Recorte não solicitado pelo agente cultural	Não - Demais vagas	73	**7º (Desempate Critério C: 53 pontos)**	SELECIONADO CLASSIFICADO — (Ampla Concorrência)
31	Michelle Zampieri Kuki	V. Música	73	0	Não pontuado em J (Mulher) — ausência do Anexo VII	Não - Demais vagas	73	**8º (Desempate Critério C: 52 pontos)**	SELECIONADO CLASSIFICADO — (Ampla Concorrência)
45	Amin Rudolf Bosmuller	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares	72	-	Recorte não solicitado pelo agente cultural	Não - Demais vagas	72	**9º**	SELECIONADO CLASSIFICADO — (Ampla Concorrência)
38	Lucas Henrique Los	VI. Patrimônio Cultural Material e Imaterial	70	-	Recorte não solicitado pelo agente cultural	Não - Demais vagas	70	**10º (Desempate Critério C: 51 pontos)**	SELECIONADO CLASSIFICADO — (Ampla Concorrência)
46	Ecilda Pobbe Bosmuller	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares	68	2	Pontuado - J	Não - Demais vagas	70	**11º (Desempate Critério C: 48 pontos)**	SELECIONADO CLASSIFICADO — (Ampla Concorrência)
42	Andrea Spinardi	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares	68	2	Pontuado - J	Não - Demais vagas	70	**12º (Desempate Critério C: 47 pontos)**	SELECIONADO CLASSIFICADO — (Ampla Concorrência)
56	Regina Elizabeth Los Machado	II. Artes Cênicas	67	2	Pontuado - J	Sim - Área de descentralização	69	**13º (Desempate Critério C: 51 pontos)**	SELECIONADO CLASSIFICADO — (Inscrito(a) na ampla concorrência, selecionado(a) para a vaga reservada a pessoas negras, por ausência de demais cotistas aptos) Ocupa vaga reservada à descentralização territorial (Anexo I, item 3.4).
32	Samara Iucksch Lopes	II. Artes Cênicas	65	4	Pontuado - G e J	Não - Demais vagas	69	**14º (Desempate Critério C: 50 pontos)**	SELECIONADO CLASSIFICADO — (Inscrito(a) na ampla concorrência, selecionado(a) para a vaga

									reservada a pessoas negras, por ausência de demais cotistas aptos)
60	Airton Rodrigues de Paula	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares	66	2	Pontuado - G	Não - Demais vagas	68	**15º (Desempate Critério A: 42 pontos)**	SELECIONADO — CLASSIFICADO (Cotas Negro)
21	Klazina Vivian Petter Los	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares	66	2	Pontuado - J	Não - Demais vagas	68	**16º (Desempate Critério A: 41 pontos)**	SELECIONADO — CLASSIFICADO (Inscrito(a) na ampla concorrência, selecionado(a) para a vaga reservada a pessoas negras, por ausência de demais cotistas aptos)
57	Renan Marcel Dijkinga	III. Artes Visuais	65	2	Pontuado - K	Sim - Área de descentralização	67	**17º**	SELECIONADO — CLASSIFICADO (Inscrito(a) na ampla concorrência, selecionado(a) para a vaga reservada a pessoas negras, por ausência de demais cotistas aptos) Ocupa vaga reservada à descentralização territorial (Anexo I, item 3.4).
14	Ladislau Chary Filho	VI. Patrimônio Cultural Material e Imaterial	66	-	Recorte não solicitado pelo agente cultural	Não - Demais vagas	66	**18º (Desempate Critério C: 49 pontos)**	SELECIONADO — SUPLENTE
59	Rubens José de Oliveira	V. Música	66	-	Recorte não solicitado pelo agente cultural	Não - Demais vagas	66	**19º (Desempate Critério C: 44 pontos)**	SELECIONADO — SUPLENTE
17	Vinicius Alexandro Santos da Paz	V. Música	63	2	Pontuado - G	Não - Demais vagas	65	**20º (Desempate Critério C: 48 pontos)**	SELECIONADO — CLASSIFICADO (Cotas Negro)
12	Daniel Dias Rodrigues	V. Música	63	2	Pontuado - K	Sim - Área de descentralização	65	**21º**	SELECIONADO — CLASSIFICADO

								(Desempate Critério C: 44 pontos)	(Inscrito(a) na ampla concorrência, selecionado(a) para a vaga reservada a pessoas indígenas, por ausência de indígenas aptos e de demais cotistas aptos) Ocupa vaga reservada à descentralização territorial (Anexo I, item 3.4).
40	Luis Adalto Pontes Costa	V. Música	64	-	Recorte não solicitado pelo agente cultural	Não - Demais vagas	64	**22º (Desempate Critério D: 24 pontos)**	SELECIONADO — SUPLENTE
47	Cristiane Pobbe Bosmuller	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares	62	2	Pontuado - J	Não - Demais vagas	64	**23º (Desempate Critério D: 22 pontos)**	SELECIONADO — SUPLENTE
53	Bruno Jordam Gaia	III. Artes Visuais	61	2	Pontuado - K	Não - Demais vagas	63	**24º**	SELECIONADO — SUPLENTE
25	Gertrudes Dijkstra de Geus	III. Artes Visuais	60	2	Pontuado - J	Não - Demais vagas	62	**25º (Desempate Critério C: 43 pontos)**	SELECIONADO — SUPLENTE
39	Monique de Oliveira Marcondes	V. Música	62	0	Não pontuado em J (Mulher) — ausência do Anexo VII	Não - Demais vagas	62	**26º (Desempate Critério C: 41 pontos)**	SELECIONADO — SUPLENTE
55	Arivaldo Oliveira	V. Música	61	-	Recorte não solicitado pelo agente cultural	Não - Demais vagas	61	**27º (Desempate Critério C: 44 pontos)**	SELECIONADO — SUPLENTE
44	Pedro Rodrigues Valentim	V. Música	61	-	Recorte não solicitado pelo agente cultural	Não - Demais vagas	61	**28º (Desempate Critério C: 41 pontos)**	SELECIONADO — SUPLENTE
50	Baldirene Borgert de Borba	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares	59	2	Pontuado - J	Não - Demais vagas	61	**29º (Desempate Critério C: 39 pontos)**	SELECIONADO — SUPLENTE

7	Nicolly Moreira Bueno	II. Artes Cênicas	57	2	Pontuado - J	Não - Demais vagas	59	**30º**	SELECIONADO — SUPLENTE
58	Priscila Sulviki Ribeiro	V. Música	52	6	Pontuado - I, J e K	Não - Demais vagas	58	**31º (Desempate Critério C: 44 pontos)**	SELECIONADO — CLASSIFICADO (Cotas PcD)
19	Franciele Ferraz	III. Artes Visuais	56	2	Pontuado - J	Sim - Área de descentralização	58	**32º (Desempate Critério C: 39 pontos)**	SELECIONADO — CLASSIFICADO (Inscrito(a) na ampla concorrência, selecionado(a) para a vaga reservada a pessoas indígenas, por ausência de indígenas aptos e de demais cotistas aptos) Ocupa vaga reservada à descentralização territorial (Anexo I, item 3.4).
43	Romulo Antonio Ruths Almeida	V. Música	56	2	Pontuado - G	Não - Demais vagas	58	**33º (Desempate Critério C: 38 pontos)**	SELECIONADO — CLASSIFICADO (Cotas Negro)
35	Gilberto Jacob de Geus	IV. Literatura, Livro e Leitura	56	-	Recorte não solicitado pelo agente cultural	Não - Demais vagas	56	**34º**	SELECIONADO — SUPLENTE
15	Rui Miguel Soares de Freitas Moreira da Silva	V. Música	55	-	Recorte não solicitado pelo agente cultural	Não - Demais vagas	55	**35º (Desempate Critério C: 44 pontos)**	SELECIONADO — SUPLENTE
51	Tania Regina Meijer	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares	53	2	Pontuado - J	Não - Demais vagas	55	**36º (Desempate Critério C: 40 pontos)**	SELECIONADO — SUPLENTE
54	Sidnei Martins da Silva	V. Música	54	-	Recorte não solicitado pelo agente cultural	Não - Demais vagas	54	**37º (Desempate Critério C: 40 pontos)**	SELECIONADO — SUPLENTE
34	Rosane Sleutjes Meijer	V. Música	52	2	Pontuado - J	Não - Demais vagas	54	**38º (Desempate Critério C: 36 pontos)**	SELECIONADO — SUPLENTE

41	Fabiana Borgert de Borba	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares	52	2	Pontuado - J	Não - Demais vagas	54	**39º (Desempate Critério C: 35 pontos)**	SELECIONADO — SUPLENTE
22	Elizangela da Cruz Almeida	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares	51	2	Pontuado - J	Não - Demais vagas	53	**40º**	SELECIONADO — SUPLENTE
18	Wagner Luis Martins	V. Música	51	-	Recorte não solicitado pelo agente cultural	Não - Demais vagas	51	**41º**	SELECIONADO — SUPLENTE
37	Willemke Struiving de Geus	VI. Patrimônio Cultural Material e Imaterial	46	2	Pontuado - J	Não - Demais vagas	48	**42º**	SELECIONADO — SUPLENTE
24	Angela de Lara Scurupa	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares	45	-	Recorte não solicitado pelo agente cultural	Sim - Área de descentralização	45	**43º**	SELECIONADO — CLASSIFICADO (Inscrito(a) na ampla concorrência, selecionado(a) para a vaga reservada a pessoas indígenas, por ausência de indígenas aptos e de demais cotistas aptos) Ocupa vaga reservada à descentralização territorial (Anexo I, item 3.4).
26	Thiago Rodrigues de Paula	II. Artes Cênicas	41	-	Recorte não solicitado pelo agente cultural	Não - Demais vagas	41	-	DESCLASSIFICADO
27	Paulo Roberto Scudlarek Guilherme	III. Artes Visuais	39	-	Recorte não solicitado pelo agente cultural	Não - Demais vagas	39	-	DESCLASSIFICADO
2	Édina Mara de Oliveira Ribeiro	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares	36	-	Recorte não solicitado pelo agente cultural	Não - Demais vagas	36	-	DESCLASSIFICADO

Legenda:

Área Cultural: preencher com a área correspondente (I a VII), conforme Anexo I, item 4. A concorrência é geral, dentro da categoria única, independentemente da área cultural escolhida (Anexo I, itens 2.5 e 4.2).

Nota Mérito: preencher com a média das notas atribuídas pelos membros da Comissão nos critérios "A" a "F" do Anexo III, considerando apenas o número inteiro, conforme Anexo III, item 4.2.

Pontuação Extra: preencher com a pontuação bônus concedida à inscrição (até 10 pontos, cumulativos, 2 pontos por recorte), conforme Anexo III, itens 3.2 e 3.5.

Recorte(s) da Pontuação Extra: indicar qual(is) dos 5 recortes foram efetivamente pontuados — Negro, Indígena, PcD, Mulher e/ou LGBTQIAPN+ —, ou registrar a ausência de pontuação extra, conforme Anexo III, item 3.5.

Descentralização: reproduzindo a condição já verificada e homologada na Fase de Análise de Conformidade (item 5.3 do Edital, Anexo I, item 3.4, e Anexo II, item 4.4).

Nota Final: preencher com a soma da Nota Trajetória e da Pontuação Extra (até 100 pontos), conforme item 12.3 do Edital.

Colocação: preencher com a ordem classificatória da inscrição, indicando se por ampla concorrência, por vaga de cota (Negro, Indígena ou PcD) e/ou por vaga de descentralização territorial, e, quando aplicável, a hipótese de desempate utilizada, conforme item 12.6 do Edital e Anexo III, item 4.4.

Situação: preencher com "SELECIONADO — CLASSIFICADO" para as inscrições com as maiores notas dentro do quantitativo de vagas da categoria, cota e/ou descentralização territorial, aptas a serem convocadas para a Fase de Habilitação; "SELECIONADO — SUPLENTE" para as inscrições que atingiram a nota mínima de 45 pontos mas não se classificaram dentro do quantitativo de vagas; ou "DESCLASSIFICADO" para as inscrições que não atingiram a nota mínima, receberam nota zero em algum critério eliminatório, ou incorreram em alguma vedação, conforme item 12.3 do Edital e Anexo III, itens 4.1 e 4.3.

Carambeí, 24 de novembro de 2026.

INACIO POVAZ FILHO:45211213904

Assinado digitalmente por INACIO POVAZ FILHO:45211213904
ND: C=BR, CN=INACIO POVAZ FILHO:45211213904, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.24 13:52:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

Inácio Povaz Filho
Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura de Carambeí

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CARAMBEÍ
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — CICLO 2

EDITAL DE PREMIAÇÃO TRAJETÓRIA CULTURAL

HOMOLOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

O Município de Carambeí, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), e a Equipe de Operacionalização designada para o Chamamento Público n.º 01/2026 — Edital de Premiação Trajetória Cultural, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), a Lei n.º 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), o Decreto n.º 11.740/2023, o Decreto n.º 11.453/2023 e a Instrução Normativa MinC n.º 10/2023, e considerando o que determina o item 13 (Da Fase de Habilitação) deste Edital, torna pública a **homologação da convocação das inscrições selecionadas e classificadas** no Resultado Final da Análise Técnica e de Mérito, dentro do número de vagas previsto no Anexo I e das cotas estabelecidas, para a terceira e última etapa eliminatória do processo seletivo — a Fase de Habilitação (item 10.1, III, do Edital).

Os convocados deverão encaminhar os documentos exigidos no **Anexo XII — Documentos Obrigatórios para a Habilitação**, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta convocação, exclusivamente pelo seguinte link do Google Forms (item 13.2 do Edital e Cronograma, item 23):

PESSOA FÍSICA: https://forms.gle/ghdnRrxR5mWW1SoS7

O presente aviso caracteriza-se apenas como **chamamento dos agentes culturais** para a Fase de Habilitação, podendo haver alteração na relação de convocados em caso de inabilitação, desistência ou provimento de recurso, com convocação automática do(a) próximo(a) classificado(a) na ordem de mérito (item 13.4 e item 13.5.1 do Edital).

ATENÇÃO:

A não apresentação de qualquer documento obrigatório, ou a apresentação de documentos vencidos, ilegíveis, incompletos ou em desconformidade com as exigências do Anexo XII implicará a inabilitação do agente cultural (item 13.4 do Edital, item 1.3 do Anexo XII).

Todos os documentos de regularidade fiscal devem estar dentro do prazo de validade na data de envio. Certidões vencidas não serão aceitas (item 1.5 do Anexo XII).

Este Edital é destinado exclusivamente a agentes culturais pessoa física — não se aplicam exigências relativas a pessoa jurídica, MEI, coletivo, representante legal ou substituto (item 1.7 do Anexo XII).

HOMOLOGAÇÃO DOS CONVOCADOS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO AGENTE CULTURAL	ÁREA CULTURAL
4	Gerdiena Pieta Dykstra	III. Artes Visuais
6	Denise Das Graças Dias	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares
10	Franciele Dias Rodrigues Zadra	III. Artes Visuais
12	Daniel Dias Rodrigues	V. Música
17	Vinicius Alexandro Santos da Paz	V. Música
19	Franciele Ferraz	III. Artes Visuais
21	Klazina Vivian Petter Los	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares
24	Angela de Lara Scurupa	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares
31	Michelle Zampieri Kuki	V. Música
32	Samara Iucksch Lopes	II. Artes Cênicas
36	Lucas Fernando Bueno	III. Artes Visuais
38	Lucas Henrique Los	VI. Patrimônio Cultural Material e Imaterial
42	Andrea Spinardi	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO AGENTE CULTURAL	ÁREA CULTURAL
43	Romulo Antonio Ruths Almeida	V. Música
45	Amin Rudolf Bosmuller	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares
46	Ecilda Pobbe Bosmuller	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares
48	Viviane Aparecida Oliveira da Silva	II. Artes Cênicas
49	Amanda Bueno Pedroso	V. Música
52	Francielle Aparecida Freytag	III. Artes Visuais
57	Renan Marcel Dijkinga	III. Artes Visuais
56	Regina Elizabeth Los Machado	II. Artes Cênicas
58	Priscila Sulviki Ribeiro	V. Música
60	Airton Rodrigues de Paula	VII. Economia Criativa, Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares

Conforme o Anexo XII deste Edital, os convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

AGENTE CULTURAL PREMIADO — PESSOA FÍSICA (PF)

- Certidão Negativa Federal (e Dívida Ativa da União)
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- Comprovante de conta bancária em nome do agente cultural premiado

Carambeí, 24 de novembro de 2026.

INACIO POVAZ FILHO:45211213904

Assinado digitalmente por INACIO POVAZ FILHO:45211213904
ND: C=BR, CN=INACIO POVAZ FILHO:45211213904, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.24 13:53:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

Inácio Povaz Filho
Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura de Carambeí

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PORTARIA Nº 157/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º- Estabelecer o período de fruição das férias no ano de 2027, dos servidores que integram o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Carambeí, nos termos do artigo 88 da Lei Municipal nº 1.211/2017.

Art. 2º- O período de férias, integral ou parcelado, deve constar na programação anual de férias, previamente elaborada pelo setor de Recursos Humanos deste Legislativo, de acordo com o interesse da Administração. (Anexo I)

Art. 3º- A remuneração das férias será:
I - acrescida do valor integral do adicional de férias, correspondente a 1/3 da remuneração.
II - no caso de parcelamento de férias, o valor do adicional será pago integralmente quando da utilização do primeiro período.

Art. 4º- Qualquer alteração na escala de férias deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos com 30 (trinta) dias de antecedência ao período de gozo inicial.

Gabinete da Presidência em 24 de novembro de 2026.

ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

ANEXO I DA PORTARIA Nº 157/2026

CRONOGRAMA DE FÉRIAS EXERCÍCIO 2027			
SERVIDOR	**CARGO**	**AQUISIÇÃO**	**PERÍODO DE GOZO**
Maria Luiza de Oliveira e S. Taques	Técnico Legislativo	2026/2027	Janeiro-2027
Terezinha Cristiane S.de Matos	Recepcionista	2026/2027	Janeiro-2027
Gustavo Marques Krelling	Analista Administrativo	2026/2027	Janeiro-2027
Tatiane Henn	Analista Administrativo	2026/2027	Janeiro-2027
Flávia Cavalcante Bueno	Assessor Parlamentar	2026/2027	Janeiro-2027
Fernanda Thais Ruths	Diretora Legislativa	2026/2027	Janeiro-2027
Pablo Ryan Zens Ribeiro	Assessor Parlamentar	2026/2027	Janeiro-2027 Fevereiro-2027
Grazielle Hyczy Lisboa	Procuradora Jurídica	2025/2026	Janeiro-2027 Maio-2027
Hiohanna Beatrys Mittelstedt Kopes	Assessor Parlamentar	2026/2027	Fevereiro-2027
Sidnei Martins da Silva	Assessor Parlamentar	2026/2027	Fevereiro-2027
Paraílio Diniz Junior	Analista Administrativo	2026/2027	Março-2027
Antonio Valdelino de Oliveira	Diretor Administrativo	2026/2027	Março-2027
Daniel Roberto Balansin	Assessor Jurídico da Presidência	2026/2027	Abril-2027
Lucas Fernando Bueno	Assessor Parlamentar	2026/2027	Julho-2027
Rafael Felipe S.Andreis	Analista Administrativo	2026/2027	Julho-2027
Isaak Farias Domingues	Assessor Parlamentar	2026/2027	Julho-2027
Bianca Presner de Oliveira	Assessor Parlamentar	2026/2027	Julho-2027
Thiago Gelinski	Assessor Parlamentar	2026/2027	Julho-2027
Ari Rodrigues	Assessor Parlamentar	2026/2027	Agosto-2027
Ires Regina Gaudencio da Silva	Contadora	2026/2027	Novembro-2027